



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

([Revogada pela Resolução n. 582, de 5 de novembro de 2007](#))

Dá nova redação aos arts. 3º e 4º da [Resolução nº 387, de 23 de agosto de 2004](#), que dispõe sobre o instituto da remoção no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da [Resolução nº 387, de 23 de agosto de 2004](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pedido de remoção, à exceção das hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 2º desta resolução, deve ser instruído com:

(...)

Art. 4º A remoção a pedido ocorrerá a qualquer época, ressalvadas as vedações previstas em leis específicas, conforme a conveniência do serviço e o interesse da Administração, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 2º desta resolução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

~~PUBLIQUE SE. REGISTRE SE. CUMPRA SE.~~

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente

Publicado no Diário Oficial da União
Em 20/08/2007 Seção I pág.65